

2021

# CÓDIGO DE CONDUCTA PARA FORNECEDORES E TERCEIROS

**g**uararapes  
Grupo Guararapes

VOID

TÍTULO:

**FORNECEDORES E TERCEIROS DO GRUPO GUARARAPES**

NÚMERO:

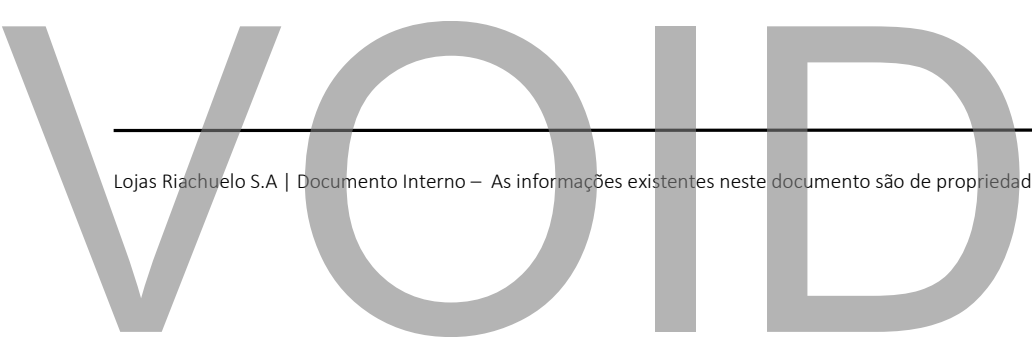
PÁGINA: 2/14

REVISÃO: 00

DATA DE EMISSÃO:		REVISÃO NÚMERO:	DATA DA REVISÃO:
02/02/2021		00	15/03/2021
ELABORADO POR:	ÁREA:	ASSINATURA:	DATA:
Yara Oliveira Dos Santos	Sustentabilidade	DocuSigned by: <b>YARA OLIVEIRA DOS SANTOS</b>	
REVISADO POR:	ÁREA:	ASSINATURA:	DATA:
Valesca Magalhães	Sustentabilidade	DocuSigned by: <b>VALESCA MAGALHAES</b>	
1ª VALIDAÇÃO POR:	ÁREA:	ASSINATURA:	DATA:
Daniel Carneiro	Compliance Corporativo	DocuSigned by: <b>Daniel Carneiro</b>	
2ª VALIDAÇÃO POR:	ÁREA:	ASSINATURA:	DATA:
Karina Bisson	Compliance Corporativo	DocuSigned by: <i>Karina Bisson Gomes</i>	
APROVADO POR:	ÁREA:	ASSINATURA:	DATA:
Nelson Malaquias	Compliance Corporativo	DocuSigned by: <i>[Handwritten Signature]</i>	

ANUÊNCIA DE:	ASSINATURA:	DATA:
Mauro Mariz		
ANUÊNCIA DE:	ASSINATURA:	DATA:
ANUÊNCIA DE:	ASSINATURA:	DATA:

HISTÓRICO DAS VERSÕES					
REV.	PÁGINA	DATA	DESCRIÇÃO	ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO



TÍTULO:

**FORNECEDORES E TERCEIROS DO GRUPO GUARARAPES**

NÚMERO:

PÁGINA: 3/14

REVISÃO: 00

## ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	5
2. DIRETRIZES.....	5
2.1. Proibição de Trabalho Forçado.....	5
2.2. Proibição de Trabalho Infantil .....	6
2.3. Proibição de Discriminação.....	6
2.4. Proibição de Abuso ou Tratamento Desumano.....	7
2.5. Mão de Obra Estrangeira.....	7
2.6. Trabalho Regular .....	8
2.7. Respeito a Liberdade de Associação e Negociação Coletiva .....	8
2.8. Preservando a Vulnerabilidade.....	8
2.9. Segurança e Higiene no Trabalho .....	9
2.10. Pagamento de Salário.....	9
2.11. Jornada de Trabalho sem Excessos .....	10
2.12. Rastreabilidade da Produção.....	11
2.13. Saúde e segurança do produto.....	11
2.14. Compromisso Ambiental .....	11
2.15. Confidencialidade da Informação .....	12
2.16. Práticas Anticorrupção .....	12

TÍTULO:

**FORNECEDORES E TERCEIROS DO GRUPO GUARARAPES**

NÚMERO:

PÁGINA: 4/14

REVISÃO: 00

## INTRODUÇÃO

O Código de Conduta para Fornecedores Lojas Riachuelo define os parâmetros mínimos de comportamento ético e responsável que devem ser observados pelas empresas que compõe nossa cadeia produtiva, firmemente embasada no respeito aos direitos humanos e trabalhistas.

A Lojas Riachuelo se compromete a disseminar o presente Código para os componentes de sua cadeia produtiva. Visando o conhecimento, compreensão e cumprimento do presente Código.

O Código é de aplicação a todos os fabricantes e fornecedores que intervenham nos processos produtivos, e se embasa nos princípios gerais que definem o comportamento ético da Lojas Riachuelo:

- Todas as suas atividades se desenvolvem de maneira ética e responsável;
- Toda pessoa que mantenha, direta ou indiretamente, uma relação trabalhista, econômica, social ou industrial com a empresa, receberá um tratamento justo e respeitoso;
- Todas as suas atividades se desenvolverão de maneira respeitosa com o meio ambiente;
- Todos os seus fabricantes e fornecedores aderirão integralmente a esses compromissos e promoverão sua responsabilidade para assegurar que se cumpram os parâmetros contidos no presente Código.

TÍTULO:

**FORNECEDORES E TERCEIROS DO GRUPO GUARARAPES**

NÚMERO:

PÁGINA: 5/14

REVISÃO: 00

## 1. OBJETIVO

Formalizar e disseminar a todos os fornecedores da Lojas Riachuelo a importância e a exigência da prática do Código de Conduta. Propiciar a compreensão clara das condutas que orientam os negócios e relacionamentos da empresa. As mesmas devem estar presentes no exercício diário das atividades, criando assim, uma cultura organizacional baseada em conceitos éticos e honestos.

As condições disciplinares e éticas são uma exigência da Lojas Riachuelo para que os contratos mercantis possam ser cumpridos dentro das diretrizes de trabalho da empresa.

## 2. DIRETRIZES

### 2.1. Proibição de Trabalho Forçado

A Lojas Riachuelo não admite e não tolera, tanto dentro de suas empresas quanto com fornecedores e parceiros de negócios, a prática trabalho forçado, involuntário, em condição análoga escravo e servidão por dívida e prisional.

Os fornecedores também não **devem** subcontratar a fabricação de produtos com terceiros que utilizem as práticas acima descritas ou que utilizem instalações de tal natureza.

Os fornecedores e seus subcontratados não **podem** exigir de seus trabalhadores qualquer depósito de valores ou documentos para o exercício de suas atividades.

Os fabricantes externos, fornecedores e seus subcontratados **devem** respeitar o direito de seus empregados que precisarem se ausentar do posto de trabalho, sempre mediante prévia autorização do empregador.

TÍTULO:

**FORNECEDORES E TERCEIROS DO GRUPO GUARARAPES**

NÚMERO:

PÁGINA: 6/14

REVISÃO: 00

Qualquer alusão a este tipo de trabalho em toda cadeia acarretará na quebra de Contrato Mercantil, de imediato.

## 2.2. Proibição de Trabalho Infantil

Os fornecedores e seus subcontratados não **devem contratar** menores de idade. A Lojas Riachuelo define como menores de idade pessoas com idade inferior a 16 anos completos (exceto quando na condição de aprendizes, a partir dos 14 anos). Caso a legislação local estabeleça um limite de idade superior, tal limite será respeitado.

Pessoas com idades compreendidas entre 16 e 18 anos completos, **serão considerados** trabalhadores juvenis. E não **devem** trabalhar em turnos noturnos ou em condições perigosas.

Fornecedores com atuação fora do território brasileiro **devem** seguir legislação local e garantir que não haja discriminação, violência ou atentado aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Qualquer alusão a este tipo de trabalho acarretará na quebra de Contrato Mercantil, de imediato.

## 2.3. Proibição de Discriminação

Os fornecedores não devem participar, apoiar ou tolerar a discriminação no ambiente de trabalho, levando em conta os seguintes processo: recrutamento, contratação, treinamento, condições de trabalho, atribuições de tarefas, compensação, promoções, disciplina, rescisão e aposentadoria.

Não deve haver diferenciações entre trabalhadores, nas características pessoais (sexo, idade, religião, raça, classe social, doenças, incapacidade, gravidez, étnica e origem nacional, nacionalidade, filiação em organizações de trabalhadores incluindo sindicatos, afiliação política e orientação sexual).

TÍTULO:

**FORNECEDORES E TERCEIROS DO GRUPO GUARARAPES**

NÚMERO:

PÁGINA: 7/14

REVISÃO: 00

A Lojas Riachuelo não admite e não tolera qualquer tipo de discriminação em sua cadeia e exige que todos sejam tratados com respeito e de forma igualitária.

#### 2.4. Proibição de Abuso ou Tratamento Desumano

Os fornecedores e seus subcontratados **devem tratar** seus colaboradores com dignidade e respeito e sob nenhuma circunstância **são** tolerados a punição física, assédio sexual ou racial, abuso verbal, de poder ou qualquer outra forma de assédio ou intimidação.

Os fornecedores devem estabelecer procedimentos disciplinares por escrito, explicar os procedimentos em termos claros para os trabalhadores e manter um registro de todas as ações disciplinares.

É exigido ter e manter um ambiente de trabalho de qualidade e adequado para todos.

#### 2.5. Mão de Obra Estrangeira

**A Loja Riachuelo compromete-se** a advertir seus fornecedores, de que não aceitará, sob pena de rescisão e descredenciamento, assim como cancelamento de pedidos de compras, as empresas que: Contratem, de qualquer modo, formal ou informalmente, trabalhadores de nacionalidades diversas que estejam em situação irregular no país.

Contratem empresas integradas por estrangeiros que não estejam legalmente constituídos como pessoa jurídica.

Contratem, formal ou informalmente empresas que se utilizem, direta ou indiretamente, de trabalhadores estrangeiros que estejam em situação irregular no país.

TÍTULO:

**FORNECEDORES E TERCEIROS DO GRUPO GUARARAPES**

NÚMERO:

PÁGINA: 8/14

REVISÃO: 00

## 2.6. Trabalho Regular

Os fornecedores e seus subcontratados tem o compromisso de que todas as formas de emprego se encontram dentro da prática de trabalho comum e das leis locais aplicáveis.

Os fornecedores devem cumprir todas as exigências legais com seus trabalhadores, tais como: aviso prévio, pagamento da rescisão, férias, licença maternidade e parental, entre outras obrigações legais.

## 2.7. Respeito a Liberdade de Associação e Negociação Coletiva

Os fornecedores e seus subcontratados **devem garantir** a seus trabalhadores, sem exceção, os direitos de associação, afiliação e negociação coletiva, sem que isso acarrete represálias e não **oferecer** compensação ou pagamento de qualquer espécie a fim de restringir o exercício de tais direitos.

Os fornecedores e seus subcontratados **devem adotar** postura aberta e colaborativa para as atividades dos sindicatos.

Os representantes dos colaboradores **estão** protegidos contra qualquer tipo de discriminação e devem ser livres para desempenhar suas funções como representantes em seu local de trabalho.

Quando os direitos de liberdade de associação e negociação coletiva forem restringidos por lei, devem ser concebidos canais apropriados para assegurar seu exercício razoável e independente.

## 2.8. Preservando a Vulnerabilidade

Os fornecedores e seus subcontratados devem dar uma atenção especial aos direitos dos mais vulneráveis em relação a práticas de trabalho abusivas, como mulheres e trabalhadores de outros países.



TÍTULO:

**FORNECEDORES E TERCEIROS DO GRUPO GUARARAPES**

NÚMERO:

PÁGINA: 9/14

REVISÃO: 00

## 2.9. Segurança e Higiene no Trabalho

Os fornecedores e seus subcontratados **devem** proporcionar a seus colaboradores um ambiente de trabalho seguro e saudável, assegurando condições mínimas de saúde e segurança no trabalho, garantindo condições mínimas de iluminação, ventilação, higiene, proteção contra o fogo, medidas de segurança e água potável.

Nesse sentido, os fornecedores e seus subcontratados devem tomar precauções para prevenir acidentes e problemas de saúde relacionados com a execução do trabalho, assegurando o manejo e armazenamento seguro de produtos químicos, segurança de máquinas e equipamentos, a segurança elétrica, a resistência e estabilidade de edifícios e oferecendo uma proteção adequada em caso de incêndio.

Os fornecedores devem oferecer a seus trabalhadores treinamento regular sobre saúde e segurança, incluindo treinamento em caso de incêndio, treinamento no manejo de produtos químicos e outros materiais perigosos.

Os fornecedores devem oferecer um acesso a instalações sanitárias limpas, água potável e, se aplicável, a instalações para preparação e armazenamento de alimentos.

## 2.10. Pagamento de Salário

Fornecedores e seus subcontratados **devem** assegurar que a remuneração paga aos colaboradores seja igual ou superior ao valor mínimo legal ou ao estabelecido em norma coletiva, aquele que for mais favorável, assim como também horas extra, quando realizada, os benefícios e os períodos de férias. Em qualquer um dos casos, o salário deverá ser suficiente para cobrir, ao menos, as necessidades básicas e outras que possam ser consideradas adicionais para os trabalhadores e suas famílias.

TÍTULO:

**FORNECEDORES E TERCEIROS DO GRUPO GUARARAPES**

NÚMERO:

PÁGINA: 10/14

REVISÃO: 00

Os fornecedores e seus subcontratados não devem reter ou realizar descontos nos salários dos colaboradores por motivos disciplinares ou por qualquer outro motivo que não os previstos na lei aplicável, sem sua expressa autorização.

Os fornecedores e seus subcontratados deverão fornecer a seus colaboradores no momento da contratação, informações compreensíveis e por escrito sobre suas condições salariais, e, no momento do pagamento periódico, informações específicas sobre os valores.

Os fornecedores e seus subcontratados garantirão que os salários e demais prestações ou benefícios sejam liquidados em tempo e forma de acordo com a legislação aplicável e que os pagamentos se realizem da forma mais conveniente aos colaboradores. Os fornecedores devem cumprir com a equiparação salarial conforme previsto no artigo 461 da CLT. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade e com o mesmo tempo de registro corresponderá a igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

Para a definição dos salários de seus funcionários, os fornecedores devem seguir a Legislação Trabalhista vigente e as condições previstas no Acordo Coletivo de cada categoria.

### 2.11. Jornada de Trabalho sem Excessos

Os fornecedores e seus subcontratados **devem ajustar** a duração da jornada de trabalho conforme as resoluções da legislação aplicável ou o que foi estabelecido com o setor, se assim for mais favorável ao colaborador.

Os fornecedores e seus subcontratados não **exigirá** de seus colaboradores trabalhar, em regra geral, mais de 44 horas por semana e será concedido, ao menos, um dia livre por cada período de 7 dias.

TÍTULO:

**FORNECEDORES E TERCEIROS DO GRUPO GUARARAPES**

NÚMERO:

PÁGINA: 11/14

REVISÃO: 00

As horas extras **devem** ser voluntárias, não excederão o limite diário de 2 horas, não serão requeridas de maneira habitual e deverão ser liquidadas em quantia superior à hora normal, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

### 2.12. Rastreabilidade da Produção

Os fornecedores não **podem** delegar sua produção a terceiros sem prévia autorização da Lojas Riachuelo. Aqueles que fizerem, serão responsáveis pelo cumprimento deste Código por parte dos seus terceiros e de seus trabalhadores.

Da mesma maneira, os fornecedores **devem aplicar** os princípios deste Código aos seus subcontratados que formem parte de sua cadeia de produção e **dar** transparência aos lugares e condições de trabalho dos referidos trabalhadores.

### 2.13. Saúde e segurança do produto

Os fornecedores e seus subcontratados são responsáveis que todos os seus produtos fornecidos à Lojas Riachuelo cumpram com os parâmetros mínimos de Saúde e Segurança da Lojas Riachuelo, de maneira que os artigos comercializados não impliquem em riscos para o consumidor.

### 2.14. Compromisso Ambiental

Os fornecedores e seus subcontratados **devem** manter um compromisso contínuo com a proteção do meio ambiente e cumprir as normas e exigências da legislação local e internacional aplicável.

Os fornecedores e seus subcontratados devem realizar o gerenciamento dos seus resíduos, tais como embalagens, etiquetas, tags e sobras de tecido.

Quando exigido pelo órgão ambiental, os fornecedores e seus subcontratados devem tratar seus efluentes corretamente e testá-los de acordo com o exigido para cumprir todos os padrões nacionais e locais de descarga de águas.

TÍTULO:

**FORNECEDORES E TERCEIROS DO GRUPO GUARARAPES**

NÚMERO:

PÁGINA: 12/14

REVISÃO: 00

### 2.15. Confidencialidade da Informação

Os fabricantes e fornecedores **têm** a obrigação de preservar a integridade e confidencialidade da informação que recebem como consequência das relações comerciais que mantenham com a Lojas Riachuelo.

A obrigação de confidencialidade **deve permanecer** uma vez concluída sua relação com a Lojas Riachuelo e compreender a obrigação de devolver qualquer material relacionado à companhia que o fornecedores e seus subcontratados tenham em seu poder.

Os Parceiros de Negócio devem seguir todas as leis e regulamentos relativos à privacidade de dados de indivíduos, incluindo dados de colaboradores e clientes. As informações pessoais não devem ser divulgadas a terceiros fora do Grupo Guararapes, exceto conforme exigido por processo judicial ou regulatório e conforme permitido por qualquer contrato aplicável.

Os Parceiros de Negócio não devem se pronunciar publicamente sobre os negócios do Grupo Guararapes ou sobre bens e serviços fornecidos ao Grupo Guararapes sem autorização específica.

### 2.16. Práticas Anticorrupção

Os parceiros de negócio e terceiros **devem manter** um comportamento, dentro da legalidade e ética, em seus negócios, criando um sistema adequado de registos contabilísticos, como medida preventiva contra toda a corrupção, suborno e extorsão que possam ocorrer.

Os parceiros de negócio e terceiros que atuam em seu nome não podem, direta ou indiretamente, oferecer, prometer, autorizar/recomendar ou dar qualquer coisa de valor a qualquer pessoa se a intenção for induzir ou aparentar induzir ou recompensar ações impróprias, ou que produzam esses

TÍTULO:

**FORNECEDORES E TERCEIROS DO GRUPO GUARARAPES**

NÚMERO:

PÁGINA: 13/14

REVISÃO: 00

efeitos, para reter ou obter vantagens/benefícios indevidos para a Lojas Riachuelo, para o parceiro de negócio ou para um terceiro.

Os parceiros de negócio e terceiros também são proibidos de realizar pagamentos de facilitação. Um pagamento de facilitação geralmente é um pequeno pagamento (ou benefício semelhante) para um funcionário do Governo para fazer com que esse funcionário execute ou agilize um processo de rotina ou função que o oficial do governo é obrigado a realizar.

A Lojas Riachuelo não admite e não tolera qualquer prática contra a transparência e honestidade de gestão.

Os parceiros de negócio e terceiros não **deve manipular, influenciar** seus trabalhadores nem **falsificar** arquivos ou registros de modo que alterem os processos de verificação do cumprimento do Código.

### **2.17. Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

A Lojas Riachuelo repudia todo e qualquer ato ilícito ou contrário a seus valores, reafirmando constantemente seu comprometimento de combater a corrupção, a fraude, a lavagem de dinheiro e quaisquer outras condutas contrárias às leis, regulamentos e costumes do país. Com isso em mente, a Lojas Riachuelo efetua negócios alinhados com os valores de integridade e honestidade, somente admitindo parcerias calcadas em relações de igual teor.

A Lojas Riachuelo não permite ou autoriza que Fornecedores, diante de quaisquer situações, ofereçam ou recebam vantagens indevidas no trato com agentes públicos, nem que pratiquem ações em desacordo com os regramentos nacionais e internacionais aplicáveis. De igual modo, a Lojas Riachuelo não se relaciona com Fornecedores que possuam envolvimento ou tenham sido condenados por ilícitos, como fraudes, crimes contra a Administração Pública e lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

TÍTULO:

**FORNECEDORES E TERCEIROS DO GRUPO GUARARAPES**

NÚMERO:

PÁGINA: 14/14

REVISÃO: 00

Não por outro motivo, em suas contratações, a Lojas Riachuelo dá preferência a Fornecedores que adotem gestão baseada em princípios éticos e padrões de conduta similares aos expostos neste Código, estimulando que os mesmos desenvolvam programas internos contínuos de integridade que assegurem a prática de negócios livres de qualquer tipo de ilicitude.

Todo Fornecedor que tiver notícia da prática de ato supostamente ilícito ou contrário aos preceitos e valores da Lojas Riachuelo, ou de condutas que possam vir a gerar favorecimento a qualquer pessoa em detrimento dos interesses da Lojas Riachuelo, deve comunicar o fato diretamente aos canais de gestão deste Código.

### **2.18. Contribuições Políticas**

Parceiros de Negócio não devem realizar contribuições políticas ou oferecer presentes a qualquer candidato a cargo público, político eleito, partidos políticos ou comitês em nome da Lojas Riachuelo ou como seu representante. Os Parceiros de Negócio não devem expressar opiniões políticas em nome da Lojas Riachuelo.

### **2.19. Práticas Anti-Concorrenciais**

Parceiros de Negócios devem cumprir todas as leis relativas à concorrência, antitruste e negociação justa nas jurisdições em que atue com a Lojas Riachuelo.

### **2.20. Referência à Legislação Nacional e aos Acordos Coletivos**

As disposições do presente código constituem apenas normas mínimas. Caso a legislação nacional ou qualquer outra aplicação ou quaisquer outros compromissos assumidos ou aplicáveis, incluindo as convenções coletivas, pertinentes ao mesmo assunto, será aplicada a regulação mais favorável ao trabalhador.

TÍTULO:

**FORNECEDORES E TERCEIROS DO GRUPO GUARARAPES**

NÚMERO:

PÁGINA: 15/14

REVISÃO: 00

A Lojas Riachuelo assume, como parte de sua normativa interna, o conteúdo dos acordos e convênios, nacionais e internacionais, aos que aderiu, e que sejam de aplicação em suas relações com fabricantes e fornecedores, comprometendo-se a sua promoção e cumprimento.

### 2.21. Implementação do Código

Os fabricantes e fornecedores **devem implementar e aplicar** programas para colocar o Código em prática. Deverão designar um representante da Direção que será responsável pela aplicação e cumprimento do Código.

Os fabricantes e fornecedores **devem** dar conhecimento do Código a todos os empregados e aqueles que, de qualquer maneira, estejam envolvidos na cadeia produtiva da Lojas Riachuelo.

Uma cópia do Código, traduzida para o idioma local, deverá estar exposta em lugar visível para todos os trabalhadores.

### 2.22. Controle e Supervisão do Cumprimento

Os fabricantes externos, fornecedores e seus subcontratados **não podem** oferecer nem aceitar qualquer tipo de remuneração que pretenda, intencionalmente ou não, interferir na imparcialidade e objetividade das partes designadas pela Lojas Riachuelo para a realização de inspeções e auditorias em conformidade com este Código.

É responsabilidade do fornecedor o conhecimento das políticas e práticas expressas neste Código de Conduta e assegurar o mesmo cumprimento por parte de seus subcontratados.

Os fornecedores da Lojas Riachuelo devem cumprir todas as leis, regulamentações e políticas em vigor aplicáveis a eles e às suas transações com a empresa, incluindo todas as obrigações contratuais

TÍTULO:

**FORNECEDORES E TERCEIROS DO GRUPO GUARARAPES**

NÚMERO:

PÁGINA: 16/14

REVISÃO: 00

aplicáveis através de seus acordos com a Lojas Riachuelo. Isso inclui o Contrato Mercantil firmado com os fornecedores, as leis vigentes no Brasil e a assinatura deste Código de Conduta.

No caso de violação de qualquer norma estabelecida no Contrato Mercantil ou neste Código, serão adotadas as medidas disciplinares cabíveis, incluindo quebra de Contrato Mercantil, sempre garantindo o pleno direito de defesa e argumentação das partes envolvidas.


### 2.23. Comitê de Ética e Canal de Denúncias

O Presente Código está alinhado com os princípios e valores do Código de Conduta e Práticas Responsáveis da Lojas Riachuelo, o qual está regulado pelo Comitê de Ética e um Canal de Denúncias para assegurar seu cumprimento.

Nesse sentido e para assegurar seu cumprimento, o Comitê de Ética **pode** atuar por iniciativa própria ou por meio de um fabricante, fornecedor ou terceiro com relação direta e interesse comercial ou profissional legítimo, mediante denúncia de boa-fé.

Para essa finalidade, as comunicações realizadas sobre o presente Código, que contenham denúncias de descumprimento ou consultas relativas à sua interpretação ou aplicação, **podem ser feitas através dos contatos abaixo:**

 E-mail: [canaldedenuncias@riachuelo.com.br](mailto:canaldedenuncias@riachuelo.com.br)

 Telefone: 0800 055 76 11

 Site: <https://ethicspeakup.com.br/riachuelo/>